DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020 - Edição nº 572

SUMÁRIO

- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PORTARIA Nº 49/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7448F77157-70127AFB03-0F74A86C6F-4FDF0D9437

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

PREFEITURA Boninal
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cuidando o Homem e a Mulher do Campo

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 49/2020

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	00.237.518/0001-43	AA/001/2020
Endereço: Avenida São Francisco, 271,Santa Genoveva, CEP – 74.670-010, Goiânia, Estado da Goiás		
Data da Publicação: 09/09/2020	**Validade: 09/09/2021**	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA/001/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.156 de 17 de dezembro de 2010, pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Autorização Ambiental - **AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.237.518/0001-43, estabelecida à Avenida São Francisco, 271, Santa Genoveva, CEP – 74.670-010, CEP – 74.670-010, Goiânia, Estado da Goiás, para supressão da vegetação para melhoria na Ba 148 com volume estimado15 m³, neste Município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I - conservação ou manutenção de rodovias: conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência, que têm por objetivo preservar as características técnicas e operacionais do sistema rodoviários e suas instalações físicas; no sentido de oferecer permanentemente ao usuário, tráfego econômico, confortável e seguro, por meio das ações de conservação e manutenção realizadas na malha viária e nos limites da sua faixa de domínio; II - recuperação ou restauração de rodovias: conjunto de operações aplicadas às rodovias com superfície desgastada ou danificada, com objetivo de reabilitação estrutural da rodovia e promover o retorno das boas condições da superfície de rolamento e de trafegabilidade; por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução, e de recuperação, complementação ou substituição dos componentes da rodovia; III - Ficam vedados os serviços de limpeza e reparos de obras, quando atingirem o limite de vegetação ao longo de curso

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Endereço: Rua José de Souza Guedes, nº 220 centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 3330-2284.

PREFEITURA Boninal
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Apoiando o Homem e a Mulher do Campo

d'água, considerados de preservação permanente, nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. IV - O produto vegetal oriundo da limpeza da faixa de domínio será utilizado dentro dos limites da faixa como mecanismo de controle de processos erosivos. V- Deverá manter Sistema de Gestão Ambiental - SGA, para fiscalização e acompanhamento eficaz das obras, a qual deverá emitir relatório consolidado ao final da obra contendo, no mínimo, as seguintes medidas de controle: I - de erosão; II - de emissões atmosféricas; III - de destinação de resíduos sólidos da construção civil; IV - de destinação de resíduos domésticos; V - de efluentes; VI - de planos de contingenciamento contra acidentes ambientais; VII - de sinalização viária e prevenção de acidentes. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMATUR**, do **INEMA** e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art. 3º. - Esta Autorização Ambiental – **AA** trata-se, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. – O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação

Boninal, Bahia, 09 de Setembro de 2020.

CEILLA MIRIAN PAIVA SANTANA
Secretária SEMATUR
Portaria 001/2017

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal